

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0425 de 11 Janeiro de 2005

10/10/18 a 1/1/18

Verdelândia/MG, 10 de 10 de 18

Responsável pela publicação

**“Descaracteriza ou Desafeta os Bens que
especifica, convertendo-os em Bens dominiais e
dá outras providências.”**

Wilton Leite Madureira, Prefeito do Município de Verdelândia-MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da sua destinação anterior, de bem de uso comum do povo, ou ainda de uso especial, sendo convertido a bem dominial ou patrimonial, os seguintes terrenos:

1º - Terreno com área de 2.392,27 mts² (dois mil trezentos e noventa e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados), referente a área de uso institucional do loteamento denominado São Jorge III, com os seguintes limites: ao norte limita com a rua O na distância de 59,88 mts; ao sul limita com a rua P na distância de 59,88 mts; ao leste limita com a rua U na distância de 39,95 mts; a Oeste limita com a rua F na distância de 39,95 mts;

2º - Terreno com área de 7.311,57 mts² (sete mil trezentos e onze metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), referente a área de uso institucional do loteamento denominado São Jorge II, com os seguintes limites: ao norte limita com a rua 07 na distância de 122 mts; ao sul limita com a rua 08 na distância de 122 mts; ao leste limita com a rua 03 na distância de 59,93 mts; a Oeste limita com a quadra 07 na distância de 39,95 mts;

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

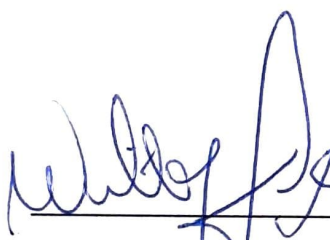
Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º é destinado a DOAÇÃO À COHAB, ESTADO DE MINAS GERAIS, para Edificação de casas e/ou apartamentos populares.

Art. 3º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º serão divididos em lotes de 200 mts², para o fim referido no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Verdelândia - MG, 10 de outubro de 2018.



Wilton Leite Madureira

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG